



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=462, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

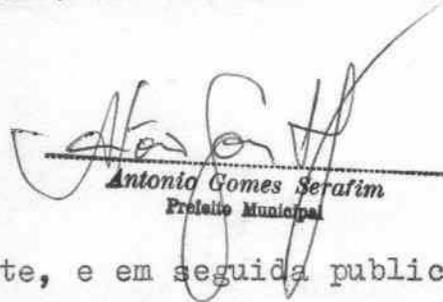
ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 29 de setembro de 1971, conforme Resolução Nº=234/71.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da/ Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a conclusão do prédio do Grupo Escolar - do Bairro do Catiguá.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão indicados pelo Fundo Estadual de - Construções Escolares, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL